# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3942/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/07916/2017/001 |
| **PROTOCOLO** | : 1962877 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO** | : DÉLIA GODOY RAZUK |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

RECURSO ORDINÁRIO – ATO DE PESSOAL - QUITAÇÃO DA MULTA APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - PERDA DE OBJETO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela *Sra. Délia Godoy Razuk*, ex-Prefeita do Município de Dourados, contra a Decisão Singular n. 8571/2018 (f. 77-79), originária do TC/7916/2017, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão do não Registro do Ato de Admissão.

Ao analisar os autos, verificou-se a certidão (f. 86-88) no sentido de que a jurisdicionada protocolou o pedido visando desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, e encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas.

Por conseguinte, o *parquet* de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento da deliberação dessa Corte de Contas, conforme o Parecer n. 4515/2022 (f. 26-27).

Perante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n. 8571/2018, em razão da quitação de multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019 e pelo **arquivamento** deste feito, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º Instrução Normativa n.

13/2020.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf